

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Saúde THAYNA RISSA RIBEIRO
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura JOSÉ RENATO CUNHA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA	



Portarias do Gabinete

PORTARIA Nº. 063 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.
--

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. RAQUELY DA SILVA OLIVEIRA RODOLFI, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, símbolo CC-4, do Gabinete da prefeita, assessorando a presidência da EMTRANSFI, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 19 de janeiro de 2021

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA-

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Decreto

DECRETO MUNICIPAL N. 005/2.021 DE 22 DE JANEIRO DE 2.021

ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º., OS ARTIGOS 4º., 6º., 8º. E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 13, DO DECRETO MUNICIPAL N. 004/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo COVID-19;
CONSIDERANDO a possibilidade de aumento de casos de infectados pelo COVID-19;
CONSIDERANDO a previsão contida no Parágrafo 2º do Artigo 5º c/c Artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;
CONSIDERANDO que a Superintendente Estadual de Proteção Social Básica emitiu orientação aos municípios sobre o funcionamento dos equipamentos de Proteção Social Básica;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado editou um decreto restringindo o funcionamento dos equipamentos públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de unificar as medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana.

D.O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XII - Nº 1122 - SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021 - Distribuição gratuita

Art. 2º- É obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca, em todos os espaços públicos, nos transportes coletivos, nos estabelecimentos comerciais e nos estabelecimentos industriais, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana;

Art. 3º.- Fica decretada a proibição temporária de realização de eventos e atividades que envolvam a aglomeração de pessoas, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana.

Parágrafo único. Serão considerados eventos e atividades para efeito da proibição, prevista no presente Decreto, os eventos desportivos, shows, festas, exposições, cavalgadas, comícios, passeatas, atividades recreativas em clubes sociais, ginásios, praças públicas, quadras esportivas, praias, lagoas, rios, piscinas públicas, bem como aquelas que, por sua natureza, possam acarretar a aglomeração de pessoas e, por consequência, potencializar os riscos e transmissão e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º.- Fica determinado que as cerimônias de natureza religiosa, em Igrejas, Templos ou outros espaços para esse fim, sejam realizadas obedecendo ao distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os membros / frequentadores, bem como o controle de temperatura e o fornecimento de álcool em gel e/ou lavabo com água e sabão para higienização das mãos.

Art. 5º.- Fica proibida a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

Art. 6º - Fica decretado que o exercício das atividades comerciais, inclusive de padarias, confeitarias e similares, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana, estará condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de prevenção da transmissão e propagação do novo Coronavírus (COVID-19):

Parágrafo único. Para o funcionamento regular das atividades comerciais serão consideradas obrigatórias as seguintes medidas:

I – uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem nas dependências do estabelecimento comercial, independentemente da condição de funcionário ou cliente;
II – presença de recipiente de álcool em gel e/ou lavabo com água e sabão para higienização das mãos dos funcionários e clientes, em local visível, preferencialmente na entrada do estabelecimento comercial;

III – garantia de não aglomeração na parte interna e externa do estabelecimento comercial, observando a regra de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra, inclusive, sendo o caso com a disponibilização de funcionários para garantir o cumprimento dessa medida;

IV – adotar sistema de entrega domiciliar, popularmente conhecida como delivery, ou de retirada, takeaway, como opção para o cliente, que deverá ser amplamente divulgada pelo estabelecimento comercial, inclusive com a fixação dessa informação em local visível nas dependências do estabelecimento comercial;

V – proibição da disponibilização de copos, garrafas, pratos, talheres ou qualquer outro tipo de vasilhame que favoreçam ou estimulem o consumo dos produtos nas proximidades do estabelecimento comercial;

VI – garantir o afastamento imediato de funcionário que venha apresentar sintoma gripal sugestivo para o novo Coronavírus (COVID-19), devendo tal fato ser comunicado imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Fica decretado que os estabelecimentos destinados ao comércio em geral, de artigos de vestuários, artigos de papelaria e prestação de serviço de estética, além de cumprir as medidas estabelecidas nos incisos I a VI do art. 4º, deverão adotar regras de ingresso e permanência no estabelecimento de apenas 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade, de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 8º - Fica decretado que as atividades comerciais autorizadas nesse Decreto somente o poderão funcionar de segunda a sábado, no horário de 08:00 às 23:00 horas, e aos domingos no horário de 08:00 às 22:00 horas, excetuando-se as padarias, confeitarias e similares, cujo horário para o início de funcionamento poderá ser a partir das 06:00 horas.

Parágrafo único. O funcionamento de postos de combustíveis, drogarias, farmácias, serviços funerários, hospitais, clínicas, laboratórios, clínicas veterinárias, clínicas odontológicas, poderá ocorrer de segunda a domingo sem restrição de horário.

Art. 9º. – Fica terminantemente proibida a utilização de música ao vivo ou mecânica por bares, restaurantes, cafeterias, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de festas e similares, que provoquem aglomeração de pessoas dentro, fora ou nas imediações do estabelecimento.

Art. 10 – Permanecem proibidas as atividades de boates, danceterias e congêneres, e ainda a aglomeração de pessoas em logradouros públicos ou privados de uso comum com a utilização de sonorização fixa, móvel, em veículos ou música ao vivo.

Art. 11 - Ficam suspensas as atividades escolares presenciais, sem prejuízo do cumprimento do calendário estabelecido pelo Ministério da Educação nas unidades da rede pública e privada de ensino do Município de São Francisco de Itabapoana.

Parágrafo único. Fica concedida ao titular da pasta da Secretaria de Educação e Cultura do Município a prerrogativa para edição de atos visando à normatização do funcionamento das atividades educacionais.

Art. 12 - Ficam suspensas as atividades em grupo realizadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano, tais como serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, centro de convivência do idoso, curso de qualificação profissional, guarda mirim, bem como atendimento ao público de alta demanda do Programa Bolsa Família, do Programa Renda Mínima, de

serviço e emissão de carteira de trabalho e das atividades dos Conselhos de Direitos.

Parágrafo único. Fica concedida ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano a prerrogativa para expedição de atos visando à normatização de funcionamento das atividades previstas no caput.

Art. 13 – Fica determinado o funcionamento sem restrições de todas as repartições e órgão públicos municipais, com expediente normal, com acesso público limitado a 50% da capacidade e obedecendo-se a todas as regras de higienização preventivas e de combate ao COVID-19.

Parágrafo único – Os servidores idosos, gestantes, lactantes, e todos os demais que sejam de grupo de risco em relação ao CORONAVÍRUS, bem como os que tenham tido contato com pessoa diagnosticada como infectada, deverão exercer funções laborais em regime domiciliar, condicionado à comprovação da situação que justifique o afastamento.

Art. 14 – Determino a manutenção da avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, EMTRANSFI, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária e Departamento de Postura, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 15 – Fica Decretada a limitação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos veículos de transporte público de passageiros e, quando possível, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, com a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos passageiros e demais tripulantes.

Art. 16 - Os motoristas de transporte público de passageiros deverão promover a higienização do interior dos veículos.

Art. 17 - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes durante a vigência da presente.

Art. 18- O velório de pessoas falecidas diagnosticadas negativamente para COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

I- As cerimônias de velório deverão ser realizadas exclusivamente nas capelas mortuárias dos cemitérios, estando proibidas a realização delas em Igrejas, Templos ou qualquer outro local de realização de missas, cultos e similares;

II- Somente familiares de primeiro grau de parentesco poderão permanecer presentes no recinto onde se realize a cerimônia de velório;

III- O tempo máximo de cerimônia de velório não poderá ultrapassar 01 (uma) hora de duração;

IV- A cerimônia de velório bem como o sepultamento deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 9:00h (nove horas) e 17:00h (dezesseis horas) do mesmo dia;

§1º. Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local;

§ 2º.- Deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos; § 3º.- Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 19 - Fica proibida a realização de velório em casas residenciais, devendo os velórios em decorrência de óbitos ocorridos fora do horário limite aqui estabelecido, serem realizados na própria funerária ou capela, obedecendo os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 18.

Art. 20 - O descumprimento das determinações previstas neste decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 05 UFISFI para a pessoa física;

III – Multa no valor de 10 UFISFI para a pessoa física reincidente;

IV – Multa no valor de 50 UFISFI para a pessoa jurídica ou como tal considerada;

V – Multa no valor de 100 UFISFI para a pessoa jurídica ou como tal considerada, reincidente;

VI – Suspensão do Alvará por 30 dias;

VII – Cassação do Alvará.

Art. 21 - Fica determinado que o trabalho de fiscalização em relação ao cumprimento das medidas temporárias estabelecidas no presente Decreto, bem como a aplicação das penalidades, estará sob a responsabilidade do Departamento de Postura, que deverá contar com o suporte logístico e operacional da EMTRANSFI, da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, e poderá solicitar o apoio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22- Fica decretado que as Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Agências dos Correios sediadas no Município de São Francisco de Itabapoana deverão adotar as providências necessárias visando à organização das filas, de modo a garantir que as pessoas estejam utilizando máscaras e estejam observando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros umas das outras.

Art. 23 - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo sobre todos os demais decretos anteriores que regulavam a matéria, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente os decretos 196, 198, 199, 200, 204, 206, 207, 209, 212, 214, 216, 217, 219, 221 e 223, todos de 2.020.

São Francisco de Itabapoana, aos 22 de Janeiro de 2021, 24º da emancipação municipal e 198º da Independência do Brasil.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

PORTARIA SMEC Nº 001 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA PARA O ANO LETIVO DE 2021.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Art. 12, inciso III da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que prevê como incumbência dos estabelecimentos de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos; CONSIDERANDO o Art. 13, inciso V da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a incumbência dos docentes em ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; CONSIDERANDO o Art. 24, inciso I e o Art. 31, inciso II da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos; CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei nº 9394/1996 que dispõe em seu § 2º que o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso, reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei;

CONSIDERANDO o artigo 11 do Decreto Municipal nº 004/2.021 de 12 de janeiro do ano de 2021, dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências. CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP Nº: 19/2020 - reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020 que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2/2020 - Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021 da Rede Municipal de Educação de São Francisco de Itabapoana, conforme disposto nos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os dias letivos pertinentes à Educação Infantil (Creche e Pré Escola) e Ensino Fundamental Regular estão distribuídos em quatro bimestres, a saber:

I – 1º Bimestre – De 22 de fevereiro a 30 de abril, totalizando 48 (quarenta e oito) dias letivos;

II – 2º Bimestre – De 03 de maio a 23 de julho, totalizando 58 (cinquenta e oito) dias letivos;

III – 3º Bimestre – De 02 de agosto a 30 de setembro, totalizando 44 (quarenta e quatro) dias letivos;

IV – 4º Bimestre – De 01 de outubro a 18 de dezembro, totalizando 51 (cinquenta e um) dias letivos.

Art. 3º Os dias letivos pertinentes ao Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos estão distribuídos em dois semestres, a saber:

I – 1º Semestre, com início 22 de fevereiro a 16 de julho, totalizando 101 (cento e um) dias letivos, sendo:

a) 1º Bimestre – De 22 de fevereiro a 30 de abril, totalizando 48 (quarenta e oito) dias letivos;

b) 2º Bimestre – De 03 de maio a 16 de julho, totalizando 53 (cinquenta e três) dias letivos;

II – 2º Semestre, com início 19 de julho a 18 de dezembro, totalizando 100 (cem) dias letivos, sendo:

a) 1º Bimestre – De 19 de julho a 30 de setembro, totalizando 49 (quarenta e nove) dias letivos;

b) 2º Bimestre – De 01 de outubro a 18 de dezembro, totalizando 51 (cinquenta e um) dias letivos.

Art. 4º A Equipe Gestora de cada Unidade Escolar será responsável pela execução do Calendário Escolar e cumprimento de todas as determinações emanadas pela SMEC. Parágrafo único. Caberá aos gestores assegurar a ampla divulgação do Calendário Escolar junto à comunidade escolar (pais e/ou responsáveis, corpo docente e discente).

Art. 5º Caberá ao Corpo Docente cumprir todas as determinações do Calendário Escolar de acordo com as orientações feitas pelas equipes técnicas da SMEC e acompanhadas pelos gestores.

Art. 6º Será utilizado, quando necessário, sábado letivo para cumprimento da carga horária estabelecida neste calendário em razão dos pontos facultativos e decretos fixados pelo Poder Executivo.

Art. 7º Ao término de cada bimestre será realizado um Conselho de Classe a fim de avaliar todos os trabalhos realizados sem prejuízo da carga horária.

Art. 8º Fica estabelecido o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2021 de forma remota, podendo sofrer, em momento oportuno, alteração em metodologia híbrida ou presencial, seguindo as determinações do Governo Federal, Municipal e/ou das autoridades sanitárias locais.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. São Francisco de Itabapoana/RJ, 22 de janeiro de 2021.

José Renato Cunha da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São Francisco de Itabapoana
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Departamento de Ensino

CALENDÁRIO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR - ANO LETIVO 2021																																
Mês \ Dia	1º	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias letivos / Carga Horária
Janeiro	F	S	D	FER	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	FER	S	D	F	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	FER	S	D	FÉRIAS
Fevereiro	R	R	R	R	R	S	D	SP	SP	SP	SP	SP	S	D	R	F	R	R	R	S	D	→	.	.	.	.	S	D				5 / 20h
Março	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	SL	D	.	.	.	24 / 96h
Abril	R	F	S	D	.	.	.	.	.	SL	D	.	.	.	.	S	D	.	.	F	.	F	S	D	.	.	.	.	.	CC		19 / 76h
Maiο	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	21 / 84h
Junho	.	.	F	R	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.		20 / 80h
Julho	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	CC	S	D	R	R	R	R	R	S	17 / 68h
Agosto	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	SL	D	.	.	23 / 92h
Setembro	.	.	.	S	D	.	F	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	CC		21 / 84h
Outubro	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	F	.	.	F	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	19 / 76h
Novembro	.	F	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	F	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	F		19 / 76h
Dezembro	.	.	.	S	D	.	.	F	.	.	S	D	.	.	.	.	.	←CC	D	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	13 / 52h
TOTAL DE DIAS LETIVOS PREVISTOS / CARGA HORÁRIA																															201 / 804h	

FERIADOS	
01/jan	Confraternização Universal
16/fev	Carnaval
02/abr	Dia Padroeiro do Município
02/abr	Paixão de Cristo
21/abr	Tiradentes
23/abr	Dia de São Jorge (Feriado Estadual)
01/mai	Dia do Trabalho
03/jun	Corpus Christi
07/set	Independência do Brasil
12/out	Dia de Nossa Senhora Aparecida
15/out	Dia do Professor
02/nov	Finados
15/nov	Proclamação da República
20/nov	Dia Nacional da Consciência Negra
30/nov	Dia dos Evangélicos
08/dez	Dia Nossa Sra. Imaculada Conceição
25/dez	Natal

LEGENDAS	
FER	Férias
SP	Semana Pedagógica
←	Início do Ano Letivo
→	Término do Ano Letivo
.	Ensino Remoto
R	Recesso
F	Feriado
CC	Conselho de Classe
SL	Sábado Letivo

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR).		
1º Bimestre	22/02 a 30/04	48 / 192h
2º Bimestre	03/05 a 23/07	58 / 232h
3º Bimestre	02/08 a 30/09	44 / 176h
4º Bimestre	01/10 a 18/12	51 / 204



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São Francisco de Itabapoana
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Departamento de Ensino

CALENDÁRIO ESCOLAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANO LETIVO 2021																																
Mes \ Dia	1º	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias letivos / Carga Horária
Janeiro	F	S	D	FER	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	FER	S	D	F	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	FER	S	D	FÉRIAS
Fevereiro	R	R	R	R	R	S	D	SP	SP	SP	SP	SP	S	D	R	F	R	R	R	S	D	→	.	.	.	.	S	D				5 / 20h
Março	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	SL	D	.	.	.	24 / 96h
Abril	R	F	S	D	.	.	.	.	.	SL	D	.	.	.	.	S	D	.	.	F	.	F	S	D	.	.	.	.	.	CC		19 / 76h
Maiο	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	21 / 84h
Junho	.	.	F	R	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.		20 / 80h
Julho	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	←CC	S	D						S	D						S	12 / 48h
TOTAL DE DIAS LETIVOS PREVISTOS / CARGA HORÁRIA - 1º SEMESTRE																															101 / 404h	

Julho			S	D					S	D					S	D						S	D	R	R	R	R	R	S	5 / 20h
Agosto	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	SL	D	.	.	23 / 92h	
Setembro	.	.	.	S	D	F	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	CC		21 / 84h		
Outubro	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	F	.	.	F	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	19 / 76h	
Novembro	.	F	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	F	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	F		19 / 76h		
Dezembro	.	.	.	S	D	.	F	.	.	S	D	.	.	.	CC	D	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	13 / 52h	
TOTAL DE DIAS LETIVOS PREVISTOS / CARGA HORÁRIA - 2º SEMESTRE																												100 / 400h		

FERIADOS	
01/jan	Confraternização Universal
16/fev	Carnaval
02/abr	Paixão de Cristo
21/abr	Tiradentes
23/abr	Dia de São Jorge (Feriado Estadual)
01/mai	Dia do Trabalho
03/jun	Corpus Christi
07/set	Independência do Brasil
12/out	Dia de Nossa Senhora Aparecida
15/out	Dia do Professor
02/nov	Finados
15/nov	Proclamação da República
20/nov	Dia Nacional da Consciência Negra
30/nov	Dia dos Evangélicos
08/dez	Dia Nossa Sra. Imaculada Conceição
25/dez	Natal

LEGENDAS	
FER	Férias
SP	Semana Pedagógica
←	Início do Semestre Letivo
→	Término do Semestre Letivo
.	Ensino Remoto
R	Recesso
F	Feriado
CC	Conselho de Classe
SL	Sábado Letivo

EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS		
1º SEMESTRE		
1º Bimestre	22/02 a 30/04	48 /192h
2º Bimestre	03/05 a 16/07	53 /212h
2º SEMESTRE		
1º Bimestre	19/07 a 30/09	49 / 196h
2º Bimestre	01/10 a 18/12	51 / 204h

MAXSUEL CERQUEIRA
AZEVEDO
Presidente

RICARDO ALEXANDRE DA
SILVA SANTOS
Vice-presidente

AROLDο LEANDRO DA SILVA
Primeiro Secretário

JOSÉ RENATO DOS SANTOS
BARRETO
Segundo Secretário

EDIMAR MACEDO CORDEIRO
EZAQUE SALVADOR DA PENHA

FAUAZI RIBEIRO CHERENE

JOÃO ELENο BARRETO DE
JESUS

JONIMÁSIO FERREIRA HIGINO

JOSÉ ROBERTO MARQUES
BARRETO

MILSON DE FREITAS MOTA

RALPH NASCIMENTO MATA

YARA CINTHIA ROCHA
NOGUEIRA

PRESERVE

A NATUREZA

Câmara

TERMO DE POSSE DOS ELEITOS AOS CARGOS DE VEREADOR, VICE-PREFEITO E PREFEITA NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020.

TERMO DE POSSE DOS ELEITOS AOS CARGOS DE VEREADOR,
VICE-PREFEITO E PREFEITA NO PLEITO DE NOVEMBRO DE 2020.

Ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 17h00min horas, no Salão “FELICITÁ CERIMONIAL”, situado na Avenida Vereador Edenites da Silva Viana, 37, centro, neste município de São Francisco de Itapoana, no Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil. A Vereadora Presidente da Sessão Senhora YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas, pelos Artigos 19 e 56 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, instala a presente Sessão Solene, para dar Posse aos Eleitos no Pleito Eleitoral de 15 de Novembro de 2020, já devidamente Diplomados pela Justiça Eleitoral em 16 de dezembro de 2020, no Cartório da 130ª Zona Eleitoral da Comarca de São Francisco de Itapoana, referente a 7ª Legislatura.

Vereadores:

Ofício Único
SP-RJ

AROLD LEANDRO DA SILVA

Ofício Único
SP-RJ

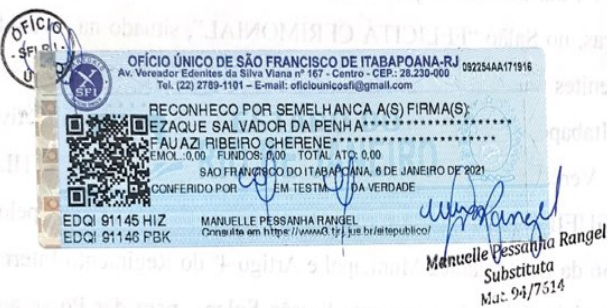
EDIMAR MACEDO CORDEIRO

Ofício Único
SP-RJ

EZAQUE SALVADOR DA PENHA

Ofício Único
SP-RJ

FAUZI RIBEIRO CHERENE



TERMO DE POSSE DOS ELEITOS AOS CARGOS DE VEREADOR, VICE-PREFEITO E PREFEITA NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020.

Ofício Único
SP-RJ

JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS

Ofício Único
SP-RJ

JONIMÁSIO FERREIRA HIGINO

Ofício Único
SP-RJ

JOSE RENATO DOS SANTOS BARRETO

Ofício Único
SP-RJ

JOSE ROBERTO MARQUES BARRETO

Ofício Único
SP-RJ

MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO

Ofício Único
SP-RJ

MILSON DE FREITAS MOTA

Ofício Único
SP-RJ

RALPH NASCIMENTO MATA

Ofício Único
SP-RJ

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Após formalmente instalada a Câmara Municipal e empossados os Vereadores, a Vereadora Presidente da Sessão Solene de Posse a Senhora YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA, concede posse a Excelentíssima Senhora Prefeita e ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito.

Ofício Único
SP-RJ

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Prefeita

Ofício Único
SP-RJ

RALISTON SOUZA DA CONCEIÇÃO

Vice-Prefeito

Ofício Único
SP-RJ

JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS

Ofício Único
SP-RJ

JONIMÁSIO FERREIRA HIGINO

Ofício Único
SP-RJ

JOSE RENATO DOS SANTOS BARRETO

Ofício Único
SP-RJ

JOSE ROBERTO MARQUES BARRETO

Ofício Único
SP-RJ

MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO

Ofício Único
SP-RJ

MILSON DE FREITAS MOTA

Ofício Único
SP-RJ

RALPH NASCIMENTO MATA

Ofício Único
SP-RJ

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA SANTANA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Ofício Único
SP-RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Consumidor,
você possui direitos e deveres
Informe-se!

